

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS 013/2025

Dispensa 024/2025

Contrato que entre si fazem o PREVIJOP e o prestador abaixo qualificado para Contratação de empresa para fornecimento de uniformes para a equipe de funcionários do Previjop.

Por este instrumento, de um lado o **PREVIJOP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOÃO PINHEIRO/MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.205.357/0001-31, com sede administrativa à Rua Frei Carmelo, 144, centro, João Pinheiro/MG CEP 38770-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo Marcos Antônio Machado Evangelista, portador do CPF nº 036.638.716-22, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**,

E de outro lado, **MEU JALECO CONFECÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 49.296.590/0001-30, localizada à Avenida Juca Cordeiro, 1059, Maria Jose de Paula, João Pinheiro-MG, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) Isadora Pessoa Coimbra Rabello, portadora da Cédula de Identidade nº MG 20.094.183e do CPF nº 127.786.856-50, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, que será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de uniformes destinados aos servidores do Instituto de Previdência, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários à confecção, personalização e entrega dos itens, com a finalidade de padronizar e promover a identidade visual e institucional da nova sede do Instituto, localizada na Rua Frei Carmelo, nº 144, Centro.

1.2. A **CONTRATADA** deverá possuir comprovada experiência na confecção e fornecimento de uniformes personalizados, garantindo a entrega de produtos com padrão técnico adequado, qualidade dos tecidos e acabamento conforme as especificações exigidas pelo **CONTRATANTE**.

1.3. O escopo do fornecimento compreende todas as etapas do processo, desde a escolha e aprovação dos modelos, tamanhos e tecidos, confecção, embalagem e entrega final dos uniformes, devidamente organizados e etiquetados por servidor, conforme listagem fornecida pelo **CONTRATANTE**.

1.4. Integram o presente contrato, para todos os efeitos legais, os serviços e insumos necessários à completa entrega dos uniformes contratados, compreendendo tecidos, costura, personalização, mão de obra qualificada, bem como a logística de entrega conforme condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consistem no fornecimento de uniformes completos para os servidores do Instituto de Previdência, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos, incluindo a confecção, personalização, acabamento, embalagem e entrega dos itens, utilizando materiais de qualidade, mão de obra especializada e equipamentos adequados.

2.1.1 – A descrição pormenorizada dos uniformes, incluindo modelos, quantidades, tamanhos, tecidos e identidade visual, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que deram origem a este contrato. Processo Licitatório nº 024/2025 – Dispensa Física nº 024/2025.

2.2 – Da descrição geral: o projeto consiste no fornecimento de uniformes institucionais destinados aos servidores do Instituto, com foco na padronização visual, conforto, durabilidade e apresentação profissional. A confecção será realizada considerando as necessidades funcionais dos usuários, os ambientes de trabalho e os padrões de identidade visual do **CONTRATANTE**. Os produtos devem atender aos critérios técnicos de qualidade, ergonomia, segurança e conformidade com as normas vigentes aplicáveis.

2.3 – O projeto compreenderá as seguintes fases:

2.3.1. Levantamento técnico e coleta de dados: análise das necessidades do CONTRATANTE, incluindo definição de modelos, tecidos, cores, tamanhos e quantidade de peças por servidor, com base em listagem fornecida.

2.3.2. Desenvolvimento e apresentação de amostras: confecção e entrega de amostras dos uniformes para aprovação quanto ao modelo, costura, tecido e personalização institucional.

2.3.3. Confecção e personalização: produção dos uniformes conforme padrões previamente aprovados, incluindo corte, costura, personalização com a identidade visual do Instituto, inspeção de qualidade e acabamento.

2.3.4. Embalagem e organização: identificação individual dos uniformes por servidor, embalagem adequada e organização por setor, conforme orientação do CONTRATANTE.

2.3.5. Entrega técnica e conferência final: entrega dos uniformes no endereço do CONTRATANTE, com conferência conjunta, verificação de conformidade com os itens contratados e orientações básicas de conservação, se aplicável.

2.3.6. Ajustes ou complementações: após a entrega e aprovação dos uniformes, eventuais ajustes de modelagem, reposições ou complementações solicitadas pelo CONTRATANTE, que não estejam previstos na proposta original, serão objeto de orçamento específico, mediante prévia autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

3.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 Início da execução do objeto – em até 10 dias após a assinatura do contrato;

3.1.2 Os métodos, procedimentos, etapas, tecnologias, frequência e periodicidade para a execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá concluir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a entrega dos uniformes, previstos no projeto executivo, bem como fornecer as planilhas de custos e relatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, dispensada a apresentação de cronograma detalhado das etapas dos serviços.

3.2 - Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, quando aplicáveis.

3.3 - Compete ao fiscal exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o CONTRATADO, etc. dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao presidente do instituto.

3.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3.2 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

3.4 - O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis: Gestor do contrato: Marcos Antônio Machado Evangelista e fiscal do contrato: Gabriella Gaspar da Silva.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E PRAZOS

4.1 O acompanhamento dos serviços poderá ocorrer por reuniões presenciais ou virtuais, conforme necessidade.

4.1.1 - Os prazos serão contados a partir da entrega pelo CONTRATANTE dos documentos necessários para o desenvolvimento do projeto, que serão informados pelo CONTRATADO no fechamento do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO

5.1 - O pagamento será realizado mediante Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do instituto estiverem depositados, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro/MG, CNPJ nº 02.205.357/0001-31, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento. O valor que será pago a empresa pelo serviço prestado será no valor de R\$3.963,49 (três mil reais e novecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) que será pago em duas parcelas, sendo: R\$1.981,74 (um mil e novecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), mediante nota fiscal, após a assinatura do contrato e o restante do valor \$1.981,74 (um mil e novecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) na data da entrega dos uniformes, mediante nota fiscal.

5.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito em conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.4 - Em cumprimento ao Código Tributário, o CONTRATADO deverá destacar alíquota ISS correspondente ao serviço prestado, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

5.5. Ficam acordadas entre as partes que havendo atraso no pagamento dos honorários serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, incidindo, a título de correção monetária, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado – da FGV, ou outro índice que o substituir.

5.6 - Não constam do preço do projeto:

5.6.1 - Impostos, taxas, emolumentos e registro na Prefeitura, caso necessário;

5.6.2 - Levantamentos técnicos complementares das instalações elétricas e estruturais, quando necessários;

5.6.3 - Cópias, impressões e fotografias extras solicitadas pelo CONTRATANTE;

5.6.4 - Alterações introduzidas pelo CONTRATANTE nas etapas subsequentes que já foram previamente analisadas e aprovadas.

Segue abaixo a descrição dos itens juntamente com os valores:

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Camisa social masculina com manga curta, modelo tradicional, no tecido Gabardine, sem bolsos, cor azul marinho	UND	03	R\$134,50	R\$ 403,50
2.	Camisa social masculina com manga longa, com punho e sem bolso, na cor azul marinho, tecido Gabardine com botões.	UND	03	R\$150,33	R\$450,99

3.	Blazer feminino, tecido Gabardine, cor azul marinho, acinturado, com corte alongado, com recorte na lapela, com colchete de gancho na altura da cintura, sem bolsos	UND	04	R\$231,00	R\$924,00
4.	Macacão feminino longo, com gola polo, manga bufante, zíper até abaixo da cintura, dois bolsos na lateral, cor azul marinho, tecido Gabardine	UND	08	R\$223,25	R\$1.786,00
5.	Conjunto Scrub de blusa com calça, blusa em gola redonda, com manga curta, calça com elástico na cintura, bolso lateral e traseiro, no tecido Gabardine, cor azul marinho	UND	02	R\$199,50	R\$399,00

CLÁUSULA SEXTA – VÍNCULO TRABALHISTA

6.1 - Fica entendido pelas partes, que a presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre o(a) Contratado(a), seus empregados, prepostos ou dirigentes e o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento fiscal vigente: 03.01.01.09.122.0902.2401.33903000 – Material consumo

7.2 - Em face da vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro de 2025, as despesas do exercício subsequente correrão a conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento e previstas em Lei Orçamentária vigente para o referido exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA

8.1 – O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da autorização formal para início da execução dos serviços, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prazo esse suficiente para a execução, fiscalização e pagamento do objeto contratado.

8.2 – A CONTRATADA concede garantia de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestado, contados da data da entrega definitiva e aceitação pelo CONTRATANTE.

8.3 – Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir ou substituir, sem custo adicional ao CONTRATANTE, quaisquer falhas ou vícios identificados, desde que não decorrentes de mau uso ou intervenção de terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

9.1. - O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1 – Fornecer os uniformes de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, especialmente conforme o Projeto Básico, Termo de Referência e demais documentos que o compõem.

10.2 – Arcar com todos os impostos, taxas, contribuições, frete e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do contrato.

10.3 – Cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas estabelecidos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro/MG.

10.4 – Zelar pela qualidade dos materiais utilizados na confecção dos uniformes, responsabilizando-se por sua durabilidade, acabamento, padronização visual e fidelidade ao modelo aprovado.

10.5 – Disponibilizar mão de obra qualificada e adequada para a produção e personalização dos uniformes, responsabilizando-se pela capacitação, segurança e legalidade da contratação dos profissionais envolvidos.

10.6 – Responder integralmente perante o CONTRATANTE pela entrega dos itens descritos na Cláusula Segunda, dentro das especificações técnicas e condições acordadas.

10.7 – Assumir a responsabilidade técnica pelo fornecimento dos uniformes, atendendo prontamente às exigências, esclarecimentos e eventuais ajustes solicitados, bem como atuar como intermediário entre fornecedores de matéria-prima e o CONTRATANTE, quando necessário.

10.8 – O CONTRATANTE não responderá, de forma solidária ou subsidiária, por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou sociais decorrentes da contratação de pessoal pelo CONTRATADO para execução do objeto contratual.

10.9 – Observar as normas técnicas aplicáveis à produção de vestuário institucional, bem como a legislação vigente relacionada à rotulagem, segurança, ergonomia e qualidade dos tecidos e insumos utilizados.

10.10 – O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11 – Fornecer, sempre que solicitado, informações detalhadas ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro/MG sobre o andamento da produção, prazos, materiais utilizados e demais aspectos relevantes do fornecimento.

10.12 – Cumprir fielmente o contrato e zelar pela boa execução do fornecimento, garantindo que os uniformes sejam entregues com esmero, qualidade e perfeição, sendo vedada a transferência total ou parcial do contrato a terceiros, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.13 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas envolvidas na execução do contrato, tais como salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e demais valores devidos a seus empregados ou prestadores de serviço, não recaindo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.14 – Prestar prontamente esclarecimentos ao Instituto sobre quaisquer fatos ou situações que envolvam o fornecimento e que possam impactar o cumprimento do contrato.

10.15 – Permitir o acompanhamento do processo de produção e fornecimento dos uniformes por representantes técnicos do CONTRATANTE, sempre que solicitado.

10.16 – Assumir, perante o CONTRATANTE, total responsabilidade pela qualidade, conformidade e entrega dos uniformes fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE

11.1 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento dos uniformes, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato, incluindo eventuais acréscimos ou alterações previamente solicitadas e autorizadas, nos limites legais.

11.2 – Fornecer as informações necessárias para a confecção dos uniformes, como modelos, tamanhos, cores, logotipos, padrões de identidade visual e outras especificações técnicas relevantes.

11.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar inspeções e verificar a conformidade dos materiais.

11.4 – Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou não conformidade identificada nos uniformes entregues, durante ou após o fornecimento.

11.5 – Colaborar com a CONTRATADA no que for necessário para o adequado cumprimento do contrato, especialmente no que se refere à definição dos padrões dos uniformes e aprovação de amostras.

11.6 – Fornecer, sempre que necessário, esclarecimentos técnicos ou administrativos indispensáveis para a correta execução do fornecimento.

11.7 – Viabilizar a entrega dos uniformes dentro dos prazos acordados, garantindo a disponibilidade de informações, validações e autorizações necessárias à execução contratual.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado poderá acarretar ao contratado as seguintes sanções:

a) multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela empresa/profissional, nos casos que venham a gerar a rescisão do contrato, ou descumprimento contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.1 - Além das sanções aqui discriminadas, poderá ainda ser aplicada as penalidades de advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com o Instituto Municipal de previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro/MG, pelo período de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão, o licitante que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

b) Deixar de apresentar documentação exigida ou entregar documentação falsa;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Comportar-se de modo inidôneo.

12.3 - A penalidade de advertência e de impedimento de contratar, ou a declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 - As penalidades previstas serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

13.1 - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, do CONTRATADO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação previa das partes na hipótese de conveniência administrativa.

14.2 - O contrato será rescindido caso ocorram as seguintes hipóteses:

14.2.1 - Infração de qualquer das Cláusulas e Condições;

14.2.2 - Insolvência de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

15.1 O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pelo CONTRATADO e o termo de referência do objeto contratual.

16.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 - A cada etapa entregue, deverá o CONTRATANTE analisar todos os desenhos entregues e autorizar (de acordo) o início da etapa seguinte.

16.5 - O CONTRATADO não se responsabiliza por alterações ocorridas durante a obra que estiverem em desacordo com os serviços por ele executados ou alterações solicitadas pelo CONTRATANTE que estiverem em desacordo com a legislação em vigor.

16.6 - A responsabilidade do CONTRATADO não inclui o acompanhamento e execução da obra, a contratação de serviços e profissionais necessários à execução dos projetos, nem a compra de materiais necessários e nem os pagamentos de materiais adquiridos ou serviços contratados.

16.7 - Todo atendimento realizado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE e aos demais profissionais que estão envolvidos na execução do projeto, serão exclusivamente com hora marcada, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

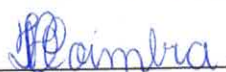
E, por assim haverem acordado, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pinheiro/MG, 04 de Junho de 2025.



**PREVIJOP- Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de João Pinheiro-MG**

Diretor Executivo: Marcos Antônio Machado Evangelista
CPF nº 036.638.716-22
CONTRATANTE



MEU JALECO CONFECÇÕES LTDA
CONTRATADO

Meu Jaleco Confecções Ltda
CNPJ: 49.296.590/0001 - 30
I. E. 0045300120006

Érica Vieira Lopes Rosa
OAB/MG 131.575
CPF 013.682.716-00



Este documento foi assinado digitalmente por Érica Vieira Lopes Rosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código ABD9-80C3-E4C4-727B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ABD9-80C3-E4C4-727B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ABD9-80C3-E4C4-727B



Hash do Documento

781493192177F816A57276266A704ED8DA5213F3CB730D32A8770AA21454BAB0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2025 é(são) :

☒ Erica Vieira Lopes Rosa - 013.682.716-00 em 10/06/2025 10:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

